



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI Nº. 852/2010 DE 14 DE JULHO DE 2010

"Acrescenta cargos ao Anexo I, da Lei Municipal nº. 651/99, de 15/03/1999 e Lei Municipal nº. 626/97, de 29/12/1997, consolidadas pelo Decreto Municipal nº. 215/99, de 20/04/99."

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Anexo I, da Lei Municipal nº. 651/99, de 15/03/1999 e Lei Municipal nº. 626/97, de 29/12/1997, consolidadas pelo Decreto Municipal nº. 215/99, de 20/04/99, os cargos de provimento efetivo de **Pedreiro III, Servente de Pedreiro III e Especialista de Obras.**

Art. 2º. O anexo em questão passa a vigor com a seguinte redação:

**"ANEXO I
CARGO DE CARREIRA**

NÍVEL X	Nº. DE VAGAS
Pedreiro III	08
Servente de Pedreiro III	15
Especialista de Obras	02"

Art. 3º. Fica acrescentado ao Anexo VII, a descrição dos cargos criados no artigo primeiro desta Lei, contendo a seguinte redação:

"CARGO: PEDREIRO III: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução das seguintes tarefas: serviços de alvenaria, revestimentos de paredes e pisos e acabamentos em geral, desde a montagem do canteiro de obras, até o acabamento, reformando ou reparando prédios e instalações em todo o Município, além de outras tarefas inerentes ao cargo,

CARGO: SERVENTE DE PEDREIRO III: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução das seguintes tarefas: auxiliar o Pedreiro III, realizando todos os preparativos para a execução da obra objeto do convênio, atendendo as recomendações do Pedreiro III e do Especialista de Obras, preparando massa, carregando tijolos e realizando todos os serviços pesados relacionados a qualquer tipo de construção, transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

e arrumação de materiais de construção, preparo de terreno, compactação e preparo de madeiras para construção, preparo de massas de paredes para pintura, lixamento e limpeza de superfícies, execução de tarefas específicas de acordo com coordenação superior, além de executar outras tarefas de serviços braçal inerentes ao cargo, tudo mediante convênio a ser firmando com outro ente federativo.

CARGO: ESPECIALISTA DE OBRAS: *Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução das seguintes tarefas: coordenar e supervisionar equipes de trabalho, controlar padrões produtivos da obra oriunda de convênio, administrar cronograma da obra, analisar e discutir com o superior detalhes e instruções técnicas do projeto a ser executado, em conformidade com o convênio aprovado, orientar e acompanhar a execução do cronograma, Interpretar projetos, relatórios, registros da construção e ordens de serviço, participar da instalação do canteiro de obras, definindo locais físicos conforme projeto, compor equipes, distribuir tarefas e acompanhar a realização, controlar estoques de materiais, bem como resíduos e desperdícios equipamentos e instrumentos necessários à realização do trabalho, monitorar padrões de qualidade da construção, verificar especificações dos materiais utilizados no canteiro de obras bem como as condições de armazenagem e acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, remanejando pessoal, controlando qualidade e quantidade do trabalho realizado, solicitar requisições de materiais necessários à execução dos serviços, auxiliar na elaboração de manuais, relatórios e cronogramas durante a execução da obra, participar de programa de treinamento, quando convocado, zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando normas de segurança do trabalho, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função."*

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 14 de julho de 2010.


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal